

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes, abaixo qualificadas e ao final assinadas, tementre si, justo, certo e contratado, conforme cláusulas e condições que livremente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e fazer cumprir, na forma da Lei:

PARTES

CONTRATADA: LABOR MESP CLINICA MEDICA DE SAO PAULO LTDA, inscrita no **CNPJ sob n.º 09.111.120/0001-30**, com sede social em São Paulo, Capital, à Rua Farjalla Koraicho, n.º 489, Bairro: Jabaquara, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP 04321-130, neste ato por seu representante legal Dr. RONYVALDO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado, tendo como Médico Coordenador Responsável Dr. Ronyvaldo de Godoy Bueno, devidamente inscrito no CRM/SP sob no 83.879.

CONTRATANTE: INSTITUTO AGAPE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 15.866.504/0001-66**, com sede social na Av Itaqui n. 431 sala 17 Bairro: Jardim Belval, Cidade: Barueri, Estado: SP – CEP: 06.420-210, neste ato por seu representante Marisa Alves dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob 113.569.338-23

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Medicina e Segurança Ocupacional à CONTRATANTE, que consistem na execução e implantação dos seguintes serviços, abaixo descritos:

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Elaboração de um programa com base no PGR vigente conforme as seguintes atividades previstas na NR7:

- Execução de Exames Ocupacionais nos ambulatórios próprios
- Atendimento nas Unidades Próprias não será cobrado valor de Exame Clínico.
- Exames complementares serão cobrados a parte
- Exames Clínicos em rede credenciada serão cobrados a parte
- Relatório Anual.
- Disponibilização via e-mail do XML referente ao evento S2220 (Monitoramento da Saúde do Colaborador)

PROGRAMA GESTÃO DE RISCOS – PGR: Elaboração de um documento base por ano. O documento constará antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos possíveis fatores riscos, contemplando ou estando integrado com planos, programas e outros documentos previstos na segurança e saúde do trabalho.

LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (INSS)

O Laudo tem por finalidade atender às exigências previstas nas Ordens de Serviço e Instruções Normativas oriundas do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social. Através dele será verificada a atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física.

O Laudo será desenvolvido nas instalações da empresa, e será elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho para todas as funções existentes, considerando cada setor e carga, ou GHE, abrangendo as fases, descritas a seguir:

Reconhecimento dos riscos: Será feito um estudo das operações e do fluxo de processos em suas instalações, o que envolve: Identificação dos riscos; localização das fontes geradoras e meios de propagação; Identificação das funções e tempo de exposição dos trabalhadores; caracterização das atividades e tipo de exposição; levantamento de dados indicativos de possíveis agravos à saúde; e identificação das medidas de controle existentes.

MENSAGERIA ESOCIAL

Mensageria Periódica Evento S2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Evento utilizado para comunicar o monitoramento da saúde do trabalhador através do envio das informações de avaliações clínicas e exames complementares.

Prazo de envio: Até o 15º dia do mês subsequente ao exame.

Mensageria periódica

- Geração do XML;
- Transmissão de lote;
- Outorga (autorização de assinatura);
- Envio via mensageria direta referente ao evento S2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador);

Nota: Para atendimento ao envio deste evento, são obrigatórios os seguintes itens:

- Documento de PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;
- Descrição de cargo;
- Envio mensal da Modelo I (banco de dados) com os campos obrigatórios preenchidos.

Mensageria Periódica Evento S2240 – Condições Ambientais do Trabalho (Agentes Nocivos) Evento utilizado para comunicar os Agentes Nocivos constantes no Decreto 3.048 de 06/05/1999. Prazo de envio: até o 15º dia do mês subsequente ao exame.

Mensageria periódica

- Geração do XML;
- Transmissão de lote;
- Outorga (autorização de assinatura);
- Envio via mensageria direta referente ao evento S2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

Nota: Para atendimento ao envio deste evento, são obrigatórios os seguintes itens:

- Documento de PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;

- Documento de LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Baseando-se na legislação previdenciária, tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho. Este laudo conclui-se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e caracteriza o direito à aposentadoria especial.
- Descrição de cargo;
- Envio mensal da Modelo I (banco de dados) com os campos obrigatórios preenchidos.
- Disponibilização de Outorga, acesso pela CONTRATADA de seu e-CAC, bem como de Certificado Digital em nome da CONTRATANTE a ser utilizado pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a prestação de serviços referente ao e-social (Mensageria).

Parágrafo único: Em caso de não disponibilização dos meios necessários à prestação de serviços na Mensageria, caso haja qualquer multa ou sanção, ainda que administrativa, aplicada em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade.

CONSULTORIA - A CONTRATADA orientará como deve proceder a CONTRATANTE e quais medidas devem ser tomadas para sanar ou minimizar eventuais riscos à saúde, bem como estipular as ações serem executadas durante o ano.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª: A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar a CONTRATADA a relação dos agentes químicos existentes no ambiente de trabalho e ficha toxicológica, fornecida pelo fabricante, (FISPQ dos produtos químicos utilizados), banco de dados (listagem de empregados), com a respectiva função exercida, setor e unidade de cada um, data de nascimento, sexo do empregado, data de admissão, data de demissão quando o caso, número do CPF/MF, número do RG, PIS/PASEP, matrícula, situação de cadastro, CBO, descrição detalhada do cargo e demais dados que sejam inerentes a prestação de serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro: É obrigação da CONTRATANTE fornecer as informações do referente ao e-Social de seus empregados, especialmente as dos eventos S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), sendo que as informações de SST integram a realidade operacional e funcional das empresas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE tem o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato para prestar as informações requeridas no “caput” da Cláusula 2ª e parágrafo primeiro desta cláusula sob pena de inviabilizar a prestação de serviços ora contratada.

Parágrafo Terceiro: A infração ou descumprimento integral das normas do e-social implica em multas e penalidades para a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta desta responsabilidade por se tratar de norma de ordem pública.

CLÁUSULA 3ª: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE informar por escrito à CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem ou vierem a ocorrer no quadro de empregados, de equipamentos, de produtos químicos ou alteração da atividade do trabalho, sob pena de inviabilizar a prestação de serviços ora contratada, inclusive mudanças de layout, mudanças de cargos, inclusão de cargos, exclusão de cargos, inclusão de novos setores ou departamentos,

mudança de atividades econômica, mudança de endereço, mudança de telefone de contato e e-mail.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE tem a obrigação de informar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais mudanças descritas no “caput” da Cláusula 3ª. Eventuais multas provenientes de órgãos públicos em razão da omissão das informações da CONTRATANTE, serão suportadas exclusivamente pela mesma.

CLÁUSULA 4ª: A CONTRATANTE se compromete a informar e comprovar mensalmente à CONTRATADA eventuais pagamentos realizados decorrentes de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial.

CLÁUSULA 5ª: A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os empregados para realização dos exames dentro do prazo de validade do ASO, bem como enviá-los para realização dos exames admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional.

CLÁUSULA 6ª: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do serviço, permitindo para isso, o livre acesso às suas dependências, para inspeções e avaliações cabíveis, inclusive liberando data para realização do levantamento de riscos antes do término da vigência do documento, bem como disponibilizando todas as informações necessárias. Após a visita na sede da CONTRATANTE poderá surgir a necessidade de implantação de novas NR's e serviços, as quais não estão abrangidas por este contrato, e sendo imperiosa a realização das mesmas, será enviada nova proposta que se for aprovada, será objeto de Aditamento Contratual.

Parágrafo Primeiro: Todos os dados levantados na visita técnica realizada serão transmitidos ao e-Social, em especial mas não se limitando a: Riscos previdenciários de acordo com a tabela 24 do e-Social e decreto 3.048/99, EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) e seus respectivos números de C.A (Certificado de Aprovação) e seu prazo de validade, Medidas de Proteção do EPI, Condições de Funcionamento do EPI, Uso Ininterrupto do EPI, Periodicidade de Troca do EPI, Higienização do EPI, bem como Informações estruturais como: Tipo de estrutura, Pé direito, Piso, Cobertura, Metragem quadrada, Sistemas de ventilação e Iluminação.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem que as empresas contratantes estão descritas e individualizadas no início do contrato e, qualquer outra empresa que a contratante desejar incluir no contrato deverá ser objeto de aditamento contratual, com nova inclusão de custo, valendo critério da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE se compromete a informar seu faturamento anual referente ao ano de 2016 para fins de identificação de a qual grupo pertence nos termos do definido pelo e-Social, influenciando tal informação no prazo para envio dos documentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª: A CONTRATADA orientará como deve proceder a CONTRATANTE e quais medidas devem ser tomadas para sanar ou minimizar eventuais riscos à saúde, bem como estipular as ações serem executadas durante o ano, realizando o levantamento de riscos previamente agendado dentro da vigência do documento.

CLÁUSULA 09ª: A CONTRATADA, para executar seus serviços, realizará no mínimo uma visita anual às instalações da CONTRATANTE (observação: empresas que possuem alta gama de riscos ocupacionais poderão precisar de mais de uma visita), para realizar o levantamento de riscos ambientais e determinar os exames ocupacionais, visando à preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle de riscos existentes ou que venham a existir em todos os ambientes de trabalho. A CONTRATADA agendará a visita técnica com a CONTRATANTE anualmente (em caso de contratos com renovação automática), e em caso de desistência da visita técnica por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá comunicar o cancelamento com até 24h de antecedência, caso o cancelamento não ocorra dentro do prazo será **cobrado uma taxa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**. O valor da taxa será cobrado na próxima fatura, sem necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Caso seja cancelado o agendamento por parte da CONTRATANTE, caberá a mesma a responsabilidade pela não atualização ou renovação dos programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e atualização referente ao evento S2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

No caso de ausência do PGR, PCMSO e LTCAT, em fiscalizações feitas pelos fiscais do Governo, a empresa poderá sofrer multas, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 28, em seu Anexo I, com graduação em função do número de empregados e do índice de infração.

A falta dos programas de saúde e segurança do trabalho ou a falta da renovação dos mesmos, podem gerar ações de indenização cobradas na Justiça do Trabalho por empregados que aleguem ter contraído qualquer doença ocupacional ou acidente de trabalho, durante o seu período de contrato de trabalho. Neste caso, a empresa fica sem amparo legal e sujeita ao pagamento de indenização.

Na comprovação de uma doença ocupacional ou de um acidente sem o respaldo dos programas de segurança e saúde ocupacional, os responsáveis pela empresa também podem ser responsabilizados criminalmente pelo acidente.

Parágrafo Segundo: Todos os exames complementares adotados no PCMSO, inclusive os de patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, podem ser realizados a critério do médico coordenador, e tais procedimentos não estão abrangidos pelo presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os Exames realizados pela CONTRATADA serão disponibilizados dentro do evento S2220 (Monitoramento da Saúde do Colaborador) em arquivo XML para a CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10ª: É competência exclusiva da CONTRATADA a elaboração, confecção e preenchimento do Prontuário Clínico Individual de cada empregado, assim como sua atualização, controle e guarda pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser transferido para outro médico do trabalho, indicado previamente e por escrito pela CONTRATANTE. Esta obrigatoriedade restringe-se aos empregados que realizaram exames na CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transferência da prestação de serviços de medicina ocupacional para outra empresa, a CONTRATADA resguarda-se no direito de entregar os prontuários médicos no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data do pedido de transferência feito por escrito pelo médico coordenador da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Todos os encargos decorrentes da transferência serão suportados exclusivamente pela empresa

CONTRATANTE, a qual concorda com isto em caráter irrevogável.

Parágrafo Terceiro: Os prontuários médicos só serão entregues aos respectivos médicos coordenadores da CONTRATANTE ou ao sucessor por esta indicada; não podendo ser atendidas solicitações de gestores de RH ou departamento jurídico.

Parágrafo Quarto: Havendo prontuários médicos manuscritos os mesmos serão entregues desta forma ao serem requeridos pelo médico coordenador. Todavia, caso os prontuários só existem na forma eletrônica a CONTRATADA obriga-se a entregar o respectivo CD ou DVD contendo as fichas clínicas.

Parágrafo Quinto: Em caso ordem judicial o prontuário médico será encaminhado ao R. juízo que deferiu a ordem para a exibição ou entrega do documento.

CLÁUSULA 11ª: Manter o Banco de Dados atualizado informando a CONTRADA de quaisquer alterações, inclusões e exclusões realizadas, sendo elas, admissão, mudança de função, demissão, mudança de nome e estado civil inclusive quanto a pagamentos de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial e em caso de detecção de agentes químicos enviar FISPQ (Ficha de informação de Segurança para Produtos Químicos).

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 12ª: A CONTRATADA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais dos Titulares enviados pela CONTRATANTE:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Data de admissão;
- CPF;
- RG;
- UF RG;
- Órgão expedidor do RG;
- PIS;
- CTPS;
- serie CTPS;
- UF CTPS;
- CBO (Classificação Brasileira de Ocupações);
- Descrição detalhada de atividades;
- Unidade de trabalho;
- Setor de trabalho;
- Cargo de trabalho;
- Estado Civil;
- Matrícula;
- Sexo;
- PIS/PASEP

- Jornada de Trabalho.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo Titular, com a intenção de transmissão ao e-Social.

CLÁUSULA 13ª: O tratamento dos dados pessoais listados na cláusula 8ª tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a CONTRATADA elabore os documentos de SST contratados;
- Possibilitar que a CONTRATADA emita o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Possibilitar que a CONTRATADA elabore o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
- Possibilitar que a CONTRATADA elabore os arquivos XML referente aos eventos S2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos);

CLÁUSULA 14ª: A CONTRATADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

CLÁUSULA 15ª: A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único: Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, ao Titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA 16ª: A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Parágrafo Primeiro: O Titular não poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular, vez que se tratam se exames realizados a pedido da CONTRATANTE, sendo necessário que a CONTRATANTE solicite a exclusão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE fica ciente de que poderá ser inviável à CONTRATADA continuar o fornecimento de produtos ou serviços, seja à CONTRATANTE ou ao Titular, a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA 17ª: A CONTRATANTE tem direito a obter da CONTRATADA, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, desde que por meio de solicitação do Cliente da Controladora responsável pelo pedido do Titular;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa da CONTRATANTE e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

CLÁUSULA 18ª: Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador, com ciência do cliente.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19ª: Para remunerar a prestação dos serviços do: **PCMSO, PGR, LTCAT, MENSAGERIA** a CONTRATANTE, obriga-se a pagar **R\$ 9.702,00 (Nove Mil, Setecentos e Dois Reais)** para até **70 (setenta)** colaboradores na CONTRATANTE

Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento dividido em **12 parcelas de R\$ 808,50 (Oitocentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos)** e também assegurar que caso haja um número inferior a **70 (setenta)** empregados contratados durante a gestão do serviço, ficará obrigada a manter a remuneração com base no limite ora fixado sendo o pagamento efetuado por boleto bancário e nota fiscal.

Na eventualidade de exceder a quantidade de **70 (setenta)** colaboradores será cobrado o valor de **R\$ 11,55 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** por vida excedente.

LTCAT

*Inspeção por Técnico de Segurança do Trabalho e assinatura por Engenheiro de Segurança do Trabalho. No valor apresentado acima, não contempla a realização de avaliações quantitativas. Estas serão objeto de valores complementares.

Para remunerar a prestação dos serviços de exames complementares, a CONTRATANTE caso opte em realizar na CONTRATADA, obriga-se a pagar por exame realizado, vide tabela abaixo:

UNIDADES PRÓPRIAS LABORMESP	
EXAMES COMPLEMENTARES	VALOR POR EXAME REALIZADO*
Acuidade Visual	R\$ 18,50
Audiometria	R\$ 20,90

Avaliação Psicossocial (pelo médico examinador)	R\$ 50,00
Coprocultura de Fezes	R\$ 16,50
ECG – Eletrocardiograma	R\$ 55,00
EEG – Eletroencefalograma	R\$ 65,00
Espirometria	R\$ 55,00
Glicemia em Jejum	R\$ 6,20
Hemograma Completo	R\$ 14,40
Protoparasitológico de fezes (PPF)	R\$ 9,90
Raio X Lombar Sacra	R\$ 38,00
Raio X Tórax PA PADRÃO OIT	R\$ 41,04
Raios X Tórax PA PERFIL	R\$ 38,00
Teste de Equilibrio	R\$ 50,00
Teste de Ishihara (Daltonismo)	R\$ 70,00
Teste Ergometrico	R\$ 200,00
Toxicologico	R\$ 150,00

EXAME CLÍNICO – UNIDADE LABORMESP

(Unidades Labormesp Jabaquara, Sacomã, Alphaville e Campinas) – **CORTESIA**

CAMPANHA IN COMPANY PERIÓDICO

VISITA MEDICA - CORTESIA

*Os valores apresentados são para realização nas unidades próprias LaborMesp em São Paulo Jabaquara e Ipiranga e Barueri (Alphaville), exames clínicos e complementares realizados em Redes Credenciadas serão cobrados a parte.

*Estes valores já contemplam a realização de Exames Complementares in company na Grande São Paulo, respeitando a seguinte regra: Mínimo de 30 exames (por tipo de exame) a cada período de 4 horas.

*Exames complementares não listados acima, que venham ser solicitados pelo médico coordenador no documento de PCMSO e/ou que venham ser solicitados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto os valores serão acordados entre as partes e faturados à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O vencimento da primeira parcela dar-se-á **no décimo dia (10º) após à assinatura do Contrato, e as demais parcelas no Trigesimo (30º) dia dos meses subsequentes ao da prestação de serviços.** Ocorrendo o vencimento em feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o mesmo ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: As partes concordam expressamente e renunciam a qualquer outra forma de pagamento que não seja a emissão de boleto bancário, sendo suscetível a protesto com 30 dias sucessivos de atraso.

Parágrafo Terceiro: A impontualidade no pagamento dar-se-á a partir de cinco dias sucessivos de atraso, implicando na automática suspensão dos serviços até que seja efetuado o pagamento, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Quarto: O atraso ao pagamento da prestação dos serviços incorrerá a CONTRATANTE em mora, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial, sem prejuízo da incidência de juros, correção monetária, multa e demais prejuízos que venham a ser causados à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Incorrendo a CONTRATANTE em atraso e conseqüentemente em mora, fica estabelecido que as parcelas serão acrescidas de juros moratórios, por dia de atraso na fração 0,2%, mais multa de 2 % (dois por cento) ao mês, independentemente de outras sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto: Caso o atraso do pagamento seja superior a **120 (cento e vinte)** dias, fica rescindido de pleno direito o contrato ora celebrado, independentemente de prévia notificação, respondendo a CONTRATANTE pelos prejuízos quem venha a ser causada a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Os Exames Médicos: Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, já estão inclusos na remuneração prevista no “caput” da cláusula 20ª, desde que sejam realizados nas unidades da CONTRATADA (LABORMESP).

Parágrafo Oitavo: Os atendimentos em rede credenciada bem como os exames Médicos: Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissional e complementares solicitados pelo médico coordenador, não estão incluídos na remuneração do no “caput” da cláusula 20ª, os valores serão cobrados conforme tabela da Clínica credenciada.

Parágrafo Nono: Caso este contrato abranja prestação de serviço fora do Município de São Paulo e, sendo imperiosa a contratação de serviços de rede credenciada fica facultado a CONTRATANTE o prazo mínimo de 20 dias para indicar o local a serem realizados os exames. Fica estabelecido que referido prazo iniciar-se-á a partir da solicitação por escrito da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE se obriga a reajustar o contrato, após um período de doze meses, aplicando-se o índice do IPCA sobre a totalidade dos valores objetos da prestação dos serviços. Em caso de extinção do referido índice, haverá substituição por outro índice desde que seja oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso o teor da NR’s descritas na cláusula primeira deste instrumento particular de prestação de serviços, durante a vigência contratual, seja alterado, ampliado, majorado por força de Lei, Medida Provisória, ou qualquer regulamentação emanada pelo Poder Público, será facultado às partes a livre negociação sobre os novos valores a serem praticados, porque foi ferido o equilíbrio econômico do contrato.

O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 20ª: Os agendamentos dos exames Admissionais, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e demissional contratados serão executados nas unidades da CONTRATADA e credenciadas de atendimento, mediante agendamento, com antecedência de 36 horas, exclusivamente via e-mail, por questões de elegibilidade a CONTRATADA não aceitará solicitações de agendamento via telefone.

Caso o colaborador não possa comparecer para atendimento a CONTRATANTE deverá efetuar o cancelamento do agendamento com até 24 horas de antecedência. Caso isso não ocorra será cobrado uma **taxa de R\$ 40,00 (Quarenta Reais)** por pessoa referente aos atendimentos nas unidades Ipiranga, Jabaquara e Alphaville, pelo não comparecimento. O valor da taxa será cobrado na próxima fatura, sem necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de alterar a data e local da realização dos exames, dependendo da demanda de atendimentos com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA 21ª: Durante a execução da campanha dos exames periódicos que forem realizados no estabelecimento da CONTRATANTE com data e horário previamente agendados, os trabalhadores que estiverem ausentes, somente serão atendidos com prévio agendamento nas unidades da CONTRATADA, de acordo com clausula 21ª.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato tenha abrangência de ambulatório móvel, este será disponibilizado para campanha de periódico uma vez ao ano, sendo respeitada a quantidade mínima de 30 atendimentos, sendo que os empregados deverão estar centralizados em um único local.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver número inferior a 30 atendimentos na campanha de periódicos feita anualmente, será **cobrado o valor mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por cada período de 4 horas.** Este valor será cobrado na próxima fatura, sem necessidade de aviso prévio.

Caso a CONTRATANTE precise cancelar ou reagendar a campanha de periódicos, isso deverá ser feito com até 72 horas de antecedência.

Se o cancelamento não for feito em tempo hábil será cobrado uma taxa no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** para agendamentos com período de 4 horas e **R\$ 1200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)** para agendamentos com período de 8 horas. Este valor será cobrado na próxima fatura, sem necessidade de aviso prévio

Quando a campanha de periódicos ocorrer e o número de empregados faltantes for maior que 5% do agendado, **será cobrado uma taxa de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)** por pessoa que não comparecer. Este valor será cobrado na próxima fatura, sem necessidade de aviso prévio

Parágrafo Terceiro: O deslocamento da equipe laboratorial para realização de coleta de exames complementares durante a campanha de periódicos será cobrado como serviço extra dependendo da quantidade de exames que sejam realizados, sendo que a CONTRATANTE concorda expressamente com isto.

DO PRAZO

CLÁUSULA 22ª: O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura do representante legal das partes, e vigência por 12 (doze) meses, **sendo renovado automaticamente.** A recusa da renovação automática deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 45 dias antes do término da vigência contratual, sendo que a comunicação deverá ser assinada pelo representante legal da parte que tiver interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA 23ª: O início da prestação dos objetos deste Contrato será após a assinatura do referido documento e recebimento da base de dados Modelo I.

Parágrafo Primeiro: Após o cumprimento do estabelecido no “caput” da cláusula 24ª caberá a CONTRATANTE enviar as informações exigidas no “caput” da cláusula 2ª (segunda), o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias após a

assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Diante da posse das informações previstas no parágrafo anterior a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o agendamento da vistoria técnica.

Parágrafo Terceiro: Após a concretização da vistoria técnica, no prazo de 1 a 5 dias, serão liberados os atendimentos médicos nas unidades da CONTRATADA; mediante prévio agendamento submetendo-se aos horários da Cláusula 21ª.

Parágrafo Quarto: A entrega dos laudos técnicos será feita no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da vistoria técnica.

Parágrafo Quinto: A realização da campanha dos exames periódicos será feita, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização da vistoria técnica, sendo que os exames serão disponibilizados em arquivo XML para a CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATANTE exija que os prazos previstos nos parágrafos anteriores sejam cumpridos em período inferior ao previsto no contrato será cobrada uma taxa de urgência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª: Caso a CONTRATANTE omita ou pratique qualquer erro ou falsidade que possa influir na prestação de serviços deste contrato a CONTRATADA poderá rescindi-lo de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; renunciando a CONTRATANTE ao direito de indenização.

CLÁUSULA 25ª: Ocorrendo a rescisão antecipada do Contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta indenizará a CONTRATADA no valor total dos valores devidos até o seu término, caso o produto seja parcelado, e sendo notificado ao Ministério do Trabalho o encerramento dos trabalhos na CONTRATANTE, cessando-se a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único: O presente contrato pode ser rompido, antes de seu término, por qualquer das partes, quando houver descumprimento contratual, após 30 (trinta) dias do recebimento de comunicação escrita do descumprimento, ou ainda, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes;

CLÁUSULA 26ª: Caso a rescisão contratual seja mediante consenso entre as partes não haverá a incidência de multa contratual e, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas, desde que estejam pendentes de pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 27ª: A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade que incida ou venha a incidir sobre a CONTRATANTE em decorrência de indenização, multa ou outro encargo exigível por empregados desta perante o Poder Público. Os encargos que recaírem sobre a CONTRATANTE são de responsabilidade exclusiva da mesma e, a CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, auxiliá-la por meio de apresentação de comprovantes de realização

dos exames médicos, laudos e outros documentos que se fizerem necessários e estiverem ao seu alcance.

CLÁUSULA 28ª: Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA 29ª: A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 30ª: Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 31ª: As partes integrantes deste contato obrigam-se mutuamente ao cumprimento de suas obrigações ora estabelecidas nos termos do “pacta sunt servanda”, renunciando expressamente a qualquer outro tipo de vínculo, qualquer que seja.

CLÁUSULA 32ª: As informações pertinentes a este contrato de prestação de serviços estão revestidas de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA 33ª: Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DO FORO

CLÁUSULA 34ª: As partes elegem o Foro Regional do Jabaquara de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 35ª: E por assim estarem justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento particular de prestação de serviços, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de 11 de Fevereiro de 2025



151.532.298-07

11 de fevereiro de 2025

LABOR MESP CLINICA MEDICA DE SAO PAULO LTDA



113.569.338-23

11 de fevereiro de 2025

INSTITUTO AGAPE

Página de assinaturas

Claudiele Fontes
504.733.428-71
Testemunha

Ronyvaldo Bueno
EPI LIVE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Signatário

Marisa Santos
113.569.338-23
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 11 fev 2025
10:37:05 | | Evelin Duarte Estrada criou este documento. (Email: cobranca@labormesp.com.br, CPF: 172.653.118-09) |
| 11 fev 2025
10:39:24 | | Ronyvaldo de Godoy Bueno (Empresa: EPI LIVE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Email: contratos@labormesp.com.br, CPF: 151.532.298-07) visualizou este documento por meio do IP 177.170.81.160 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 11 fev 2025
10:39:25 | | Ronyvaldo de Godoy Bueno (Empresa: EPI LIVE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Email: contratos@labormesp.com.br, CPF: 151.532.298-07) assinou este documento por meio do IP 177.170.81.160 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 11 fev 2025
10:38:04 | | Claudiele Filadelfo Fontes (Email: ellen.fontes@labormesp.com.br, CPF: 504.733.428-71) visualizou este documento por meio do IP 177.115.219.19 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 11 fev 2025
10:38:11 | | Claudiele Filadelfo Fontes (Email: ellen.fontes@labormesp.com.br, CPF: 504.733.428-71) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.115.219.19 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 11 fev 2025
11:13:59 | | Marisa Alves Dos Santos (Email: marisa.alves@institutoagape.org.br, CPF: 113.569.338-23) visualizou este documento por meio do IP 177.138.221.151 localizado em Cajamar - São Paulo - Brazil |
| 11 fev 2025
11:30:55 | | Marisa Alves Dos Santos (Email: marisa.alves@institutoagape.org.br, CPF: 113.569.338-23) assinou este documento por meio do IP 177.138.221.151 localizado em Cajamar - São Paulo - Brazil |

